

PROJETO DE LEI N.º 03 DE 96
REGIME DE URGÊNCIA



Publique-se Incluir-se em
para por UMA sessão
021 FEV 1996
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de janeiro de 1996.

A-nº 12/96

FLS. N.º 011
AL. Nº 071

Recebido em 16 de janeiro de 1996
S. Paulo 22 de janeiro de 1996
Rose Maria Ceglowski

Senhor Presidente

ENTREGUE À MESA EM:
- 2 FEV 12 21 58 000057

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e dá outras providências.

O objetivo da propositura é a obtenção do necessário suporte financeiro para a implantação do "Programa de Reforma Institucional do Estado de São Paulo", que tem por finalidade reestruturar e modernizar o sistema de administração tributária e bem assim promover a desestatização, por meio da alienação de ativos e do estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada.

A medida me foi proposta pelo Secretário da Fazenda, no Ofício GS/CCP nº 1/96, que faço anexar à presente Mensagem, para conhecimento dessa egrégia Assembléia, juntamente com cópia de exposição de motivos sobre o "Programa de Reforma Institucional do Estado de São Paulo", ao qual se destina a operação de crédito externo em apreço.

Isto posto, solicitando, em face da natureza da matéria, que a tramitação do projeto se faça em regime de urgência, con-

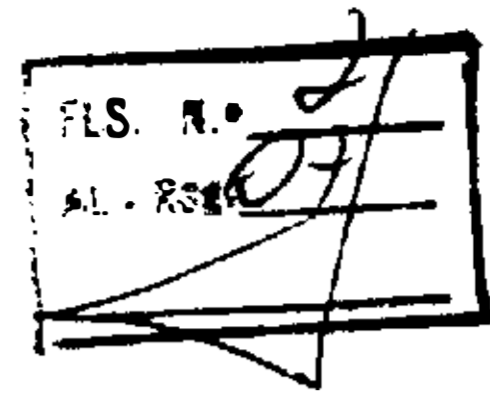
PROTÓCOLO

REGISTRO LEGISLATIVO
07 de 02 de 1996
Autuado c 14 folhas
Ass. [assinatura]





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



- 2 -

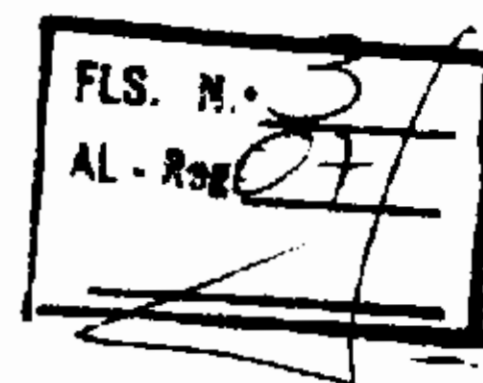
forme faculta o artigo 26 da Constituição do Estado, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Ricardo Tripoli, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA



São Paulo, 02 de janeiro de 1996

OFICIO GS/CCP Nº 01/96

Senhor Governador,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, expressa no "Programa de Governo", a Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Economia e Planejamento estão implantando o "Programa de Reforma Institucional do Estado de São Paulo", que visa reestruturar e modernizar o sistema de administração tributária, bem como promover a desestatização, por meio da alienação de ativos e do estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada.

Referido programa, que despertou o interesse do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, apresenta as características descritas no Anexo.

Para a formalização da operação de crédito externo junto ao BID, essencial para dar suporte financeiro ao "Programa de Reforma Institucional do Estado de São Paulo", é indispensável a obtenção de autorização da Egrégia Assembléia Legislativa, a quem cabe, também, autorizar a outorga de contragarantia à União, que a exige para prestar garantia à operação.

Submeto, pois, à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso Anteprojeto de Lei.

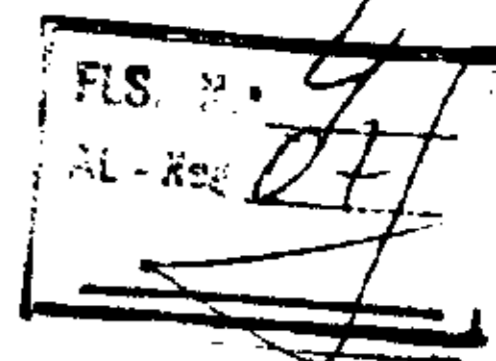
Valho-me do ensejo para renovar-lhe meus sinceros votos de elevada estima e respeitosa apreço.

YOSHIAKI NAKANO
Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor
Doutor **MÁRIO COVAS**
DD. Governador do Estado
Palácio dos Bandeirantes - SP



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA



Anexo ao Ofício GS/CCP N° 01 /96

1- OBJETIVOS DO PROGRAMA DE REFORMA INSTITUCIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O projeto compõe-se de três partes. A primeira e a terceira, a serem executadas pela Secretaria da Fazenda (Partes A e C), compreendem a reestruturação e modernização do Sistema de Administração Tributária (Parte A) e a reestruturação organizacional dos Sistemas de Gastos Públicos e do Controle Interno (Parte C). A segunda (Parte B), a ser executada pela Secretaria de Economia e Planejamento, tem por objetivo o desenvolvimento do Programa Estadual de Desestatização e o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada.

Parte A: Reestruturação e Modernização do Sistema de Administração Tributária.

- Incrementar a arrecadação, com a institucionalização de novos padrões de ação fiscal e de cobrança do crédito tributário;
- melhorar as relações fisco-contribuinte, simplificando obrigações acessórias e utilizando recursos da informática;
- concluir as obras, hoje, em avançado estágio de construção destinados a instalação de unidades fazendárias;
- ampliar/reformar trinta postos fiscais de fronteira modulares, construídos nas divisas interestaduais para fiscalização de mercadorias em trânsito;
- elaborar e implantar sistema integrado de informatização de arquitetura moderna, prática e de baixo custo;
- reestruturar e reequipar a Escola Fazendária do Estado de São Paulo - FAZESP para que possa dotar a administração tributária de recursos humanos para o cumprimento adequado de suas tarefas.



Parte B: Desestatização e Parcerias com a Iniciativa Privada

I. Dotar o Governo do Estado, nas áreas institucional e econômica, de instrumentos para a viabilização de projetos de desestatização de ativos produtivos e de direitos de concessão, com destaque especial para funções de reestruturação patrimonial e organizacional de empresas, avaliação econômico-financeira e modelagem dos procedimentos de alienação.

Para o desenvolvimento desse componente será contratada assessoria especializada, nacional ou internacional, que terá a função de auxiliar a Secretaria de Economia e Planejamento na elaboração das ações no âmbito da desestatização, tais como:

- adoção de estratégias ótimas de privatização, inclusive pela definição da lista de empresas desestatizáveis;
- viabilização de mecanismos de securitização das dívidas do Estado de São Paulo. O objetivo dessa medida seria aliviar o excessivo serviço da dívida do Estado e permitir um encontro de contas intra-setor público;
- implementação de organismos setoriais reguladores das concessões de serviço público, com a finalidade de construir um *locus* privilegiado de resolução de conflitos e de garantia de segurança jurídica aos investidores privados;
- elaboração de propostas de revisão tarifária para os serviços públicos transferidos à iniciativa privada;
- elaboração de propostas gerais de financiamento de projeto e de engenharia financeira para a viabilização de projetos de desestatização e de investimentos nas áreas de infra-estrutura.

II. Reestruturar os órgãos envolvidos, incluindo, especialmente, treinamento de pessoal interno das Secretarias e demais instituições públicas participantes do processo.

Parte C: Reestruturação do Sistema de Gastos Públicos e de Auditoria

- reorganizar o sistema de informação e decisão que envolvam as aplicações de recursos públicos, o controle do patrimônio, a eficiência e a eficácia dos agentes públicos responsáveis por estas atividades, bem como tornar transparentes estas informações aos órgãos incumbidos da fiscalização externa e a própria comunidade, como consumidora dos bens e serviços que são colocados à sua disposição;
- o projeto objetivava a integração ao órgão central de controle interno de aproximadamente 600 unidades de despesas;



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

FLS. N.º	61
AL - Reg.	07

- aprimorar o Sistema Contábil, tornando-o instrumento de informação e gerência, diminuindo de 30 dias para 5 dias o prazo de contabilização e de produção de relatórios gerenciais

II - AÇÕES PREVISTAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA

Parte A:

As metas a serem alcançadas exigem reorganização estrutural do sistema de administração tributária, conclusão de obras de infra-estrutura, implantação de sistema de informática e treinamento adequado dos quadros de pessoal.

- Reestruturação Organizacional:

reorganização administrativa e estrutural das unidades fiscais;

descentralização das decisões e do planejamento da ação fiscal, aumentando a participação dos inspetores fiscais (nível de gerência intermediária) no processo decisório e de planejamento;

implantação do sistema de avaliação do desempenho dos inspetores fiscais, tendo como parâmetro (1) a arrecadação; (2) o atendimento ao contribuinte e (3) o grau de inovação oferecido à Administração pelo dirigente;

sistematização, desburocratização e simplificação da recepção de informações de contribuintes;

reestruturação dos setores responsáveis pela programação e controle do acionamento fiscal, restabelecendo a inspeção sobre os serviços de fiscalização desenvolvidos junto aos contribuintes;

aumento do número de contribuintes do ICMS, enquadrados em regimes simplificados de recolhimento

- Obras de Infra estrutura:

conclusão de obras em avançado estágio de execução;

ampliação/reforma dos 30 postos fiscais de fronteira modulares, construídos nas divisas interestaduais.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

FLS. N.º	
AL - Rec	

- Implantação do sistema de informática:

elaboração e implantação do Plano Diretor de Informática, desenvolvendo sistema de informações econômico-fiscais, de arrecadação etc;

modernização e reformulação do atual sistema de grande porte;

complementação da rede de informática, de modo a cobrir todo o Estado;

instalação de comunicação eletrônica direta com os bancos comerciais arrecadadores;

instalação de central de atendimento automático ao público;

armazenagem de arquivos documentais.

- Organização da Escola Fazendária:

atualização e formação de instrutores e técnicos em treinamento e desenvolvimento;

formulação de proposta curricular de treinamento em consonância com a reestruturação organizacional e a implementação de informática;

reciclagem intensiva do quadro de funcionários de maior idade, evitando assim, a aposentadoria precoce;

reciclagem, em dois anos, de 100% do quadro de funcionários para adequação às novas diretrizes;

modernização das instalações da FAZESP;

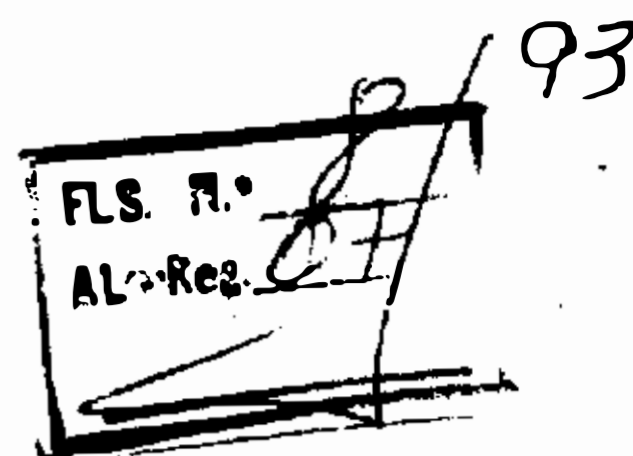
atualização dos equipamentos de treinamento.

Parte B: Participação da Iniciativa Privada:

A implementação do programa de desestatização, que compreende a participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos e na execução de obras públicas, notadamente nas áreas de transportes (rodoviário, ferroviário e metropolitano), energia elétrica, saneamento básico (captação, distribuição e tratamento de água e captação e tratamento de esgotos), bem como a alienação de ativos produtivos, requer



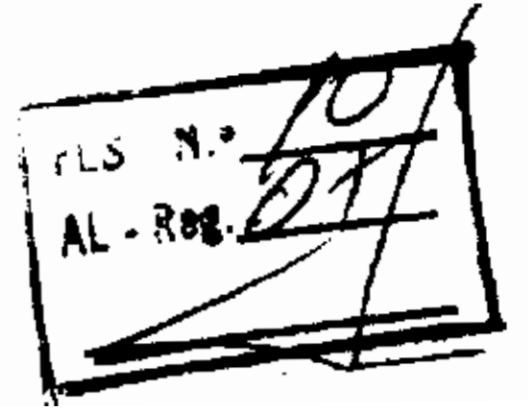
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA



- a contratação de assessoria especializada, nacional ou internacional;
- reestruturação dos órgãos envolvidos incluindo, especialmente, treinamento de pessoal interno das Secretarias e demais instituições públicas participantes do processo.

Parte C: Reestruturação do Sistema de Gastos Públicos e de Auditoria

- reorganização administrativa e estrutural das unidades de despesa visando a tornar mais eficaz os sistemas de controle legal, de desembolso financeiro, o de gastos com pessoal e sistema de avaliação de objetivos e metas dos programas de governo;
- reciclagem, treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos existentes no sistema de despesas do Estado;
- implantação do sistema integrado de gestão e controle dos gastos públicos em todas as unidades de despesas do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais quotas e parcelas, transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação a aplicação especial, quando for o caso.

Artigo 3º - Como contragarantia complementar poderão ser vinculadas receitas próprias do Estado, a que se refere o artigo 155, da Constituição Federal, nos termos do disposto no § 4º do artigo 167 da mesma Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993.

Artigo 4º - O Poder Executivo enviará ao Legislativo, trimestralmente, relatório da aplicação dos recursos provenientes da operação de que trata esta lei.

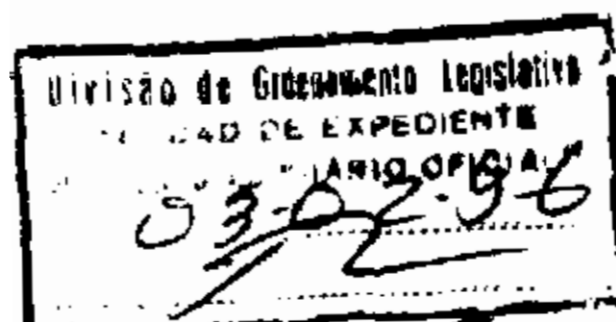
Artigo 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado.

Artigo 6º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ de
de 1996.


Mário Covas



12
07

VIII — na hipótese da alínea *a* do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX — incidirá também:

a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X — não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

XI — não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII — cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, *a*;

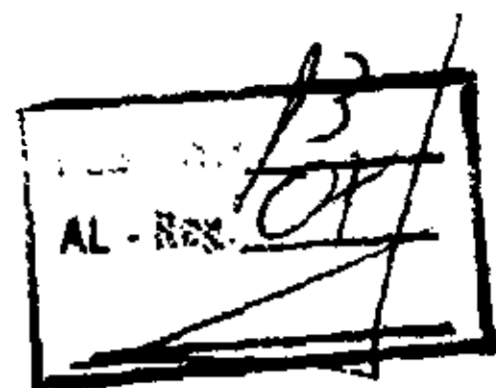
f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 3º — À exceção dos impostos de que tratam o inciso I, *b*, do *caput* deste artigo e os arts. 153, I e II, e 156, III, nenhum outro tributo incidirá sobre operações relativas a energia elétrica, combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e minerais do País.

.....

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias



.....

Art. 159. A União entregará:

I — do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II — do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.


.....

Nos termos do Item 1, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta no dia correspondente à 3ª Sessão Ordinária (6 de fevereiro de 1996), tendo recebido 7 emendas e substitutivos que seguem juntadas às fls de nºs 10 a 23.

D.O.L. 7 de fevereiro de 1996

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized cursive letter 'P' or similar, is written over a horizontal line.

Folha 15
Processo 07

A handwritten mark, possibly a signature or initials, is written below the process number.